



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº
7508/02

EMENDA Nº

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SÉRGIO	PARTIDO PT	UF RJ	PÁGINA 1/1
-----------------------------	---------------	----------	---------------

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 7508/2002

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º
.....

“Art. 20.A - A partir de 1º de julho de 2003, o valor da GDACT, instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar observando-se a seguinte composição e limites:

I – Para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - Suprimido

III - Suprimido

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo Governo Federal no âmbito da MP 2229.

Como a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

/ / DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
---	---